

DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL – RS /
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº: 274/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de emissão de laudos médicos à distância (Telemedicina), incluindo a disponibilização em regime de comodato de 07 (sete) equipamentos de Eletrocardiograma (ECG).

IMPUGNANTE: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, tempestivamente apresentada por CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. A sessão pública para abertura das propostas está agendada para o dia 17 de julho de 2026, tendo a empresa protocolado sua peça em 14 de julho de 2026. Portanto, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pedido deve ser conhecido.

Em síntese, a Impugnante alega a existência de três ilegalidades no Termo de Referência (TR):

1. **Ilegalidade no uso de Inteligência Artificial (IA):** Sustenta que a exigência de IA para triagem viola a Resolução CFM nº 2.454/2026, pois o médico deve ser o responsável final pelas decisões e a ferramenta não é essencial, restringindo a competitividade.
2. **Incompatibilidade técnica do Protocolo de Risco:** Aponta que o "score de risco cardiovascular" exige dados clínicos e laboratoriais indisponíveis no traçado isolado de um eletrocardiograma (ECG). Aduz ainda que tais scores avaliam riscos a longo prazo (10 anos), conflitando com a dinâmica de laudos de urgência (SLA de 10 minutos).
3. **Ausência de quantitativos definidos:** Insurge-se contra a previsão de volumetria "ilimitada" de laudos, o que violaria o princípio do planejamento e os arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na qualidade de órgão técnico e requisitante, emitiu parecer que passa a fundamentar esta decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Quanto à Exigência de Inteligência Artificial (IA) para Triagem de Fluxo

- **Decisão: PROCEDÊNCIA PARCIAL**
- **Motivação:** A Administração Municipal esclarece que a exigência de Inteligência Artificial (IA) visa exclusivamente a otimização da fila de espera (triagem de fluxo e ordenação automatizada de exames alterados). A IA descrita no TR não substitui e tampouco delega a atividade de diagnóstico médico. O laudo será emitido 100% por profissionais médicos humanos devidamente qualificados, mantendo-se a inteira responsabilidade técnica com o médico especialista do corpo clínico.
- Contudo, assiste parcial razão à Impugnante quanto à necessidade de alinhamento explícito do TR com os preceitos da Resolução CFM nº 2.454/2026. Desse modo, o edital será retificado para esclarecer que a IA atuará exclusivamente como ferramenta de suporte operacional de fila, mantendo-se a mediação humana e a responsabilidade civil e técnica do laudo a cargo exclusivo do médico emissor. Os procedimentos de consentimento dos pacientes, exigidos pela LGPD e pela referida Resolução, serão coletados fisicamente nas unidades de saúde sob responsabilidade da Contratante (Município).

2. Quanto à Exigência de Protocolo de Risco / Score Cardiovascular

- **Decisão: PROCEDÊNCIA**
- **Motivação:** Após análise técnica detalhada da Secretaria Municipal de Saúde, reconhece-se o equívoco metodológico na exigência de disponibilização de protocolo estruturado com "score de risco cardiovascular" integrado ao laudo de ECG remoto.
- Como bem pontuado pela Impugnante, os principais scores validados pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (como o PREVENT de 2025) são ferramentas de estratificação preventiva a médio e longo prazo (estimativa de risco para 10 anos) e demandam variáveis antropométricas e laboratoriais (como colesterol, diabetes e função renal) que não constam no traçado gráfico do ECG.
- Ademais, tal exigência conflita diretamente com o escopo de atendimento de urgência da rede, cujo SLA estipula 10 minutos para laudos críticos. Portanto, a exigência de cálculo de score cardiovascular por telemedicina demonstra-se inadequada ao objeto do telediagnóstico emergencial e

será **integralmente excluída** do Termo de Referência, devendo referida atividade ser realizada presencialmente pelas equipes de atenção primária do Município.

3. Quanto à Ausência de Quantitativos (Volumetria Ilimitada)

- **Decisão: PROCEDÊNCIA PARCIAL**
- **Motivação:** Assiste razão parcial à Impugnante no que se refere à necessidade de indicação de parâmetros numéricos para fins de dimensionamento e balizamento das propostas, bem como para balizar a comprovação de capacidade técnica exigida no certame. No entanto, a natureza ininterrupta e emergencial do serviço de saúde municipal não comporta a imposição de tetos limitadores rígidos de consumo.
- Dessa forma, o Termo de Referência será retificado para fazer constar que, para fins de estimativa, dimensionamento e balizamento do certame, a média estimada é de 200 (duzentos) Eletrocardiogramas (ECG) por mês, totalizando um quantitativo referencial de 2.400 (dois mil e quatrocentos) exames para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
- Ressalta-se que, conforme previsto nos itens 3 e 7.2 do Termo de Referência, o modelo de contratação adotado permanece sob o regime de volumetria ilimitada para o Município, sendo o número anual uma estimativa estritamente utilizada para o cálculo da habilitação técnica. Fica, portanto, indeferido o pedido de fixação de teto de faturamento ou extinção do regime de franquia ilimitada pretendido pela Impugnante.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, O Departamento de Compras e Licitações da SMS em conjunto com a equipe técnica decide:

1. **CONHECER** a impugnação apresentada por CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA., eis que tempestiva;
2. No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a peça recursal, determinando:
 - A **manutenção** da funcionalidade de Inteligência Artificial, devendo o Termo de Referência ser aditado com cláusula de esclarecimento sobre o caráter meramente operacional do sistema e em estrita submissão à Resolução CFM nº 2.454/2026;
 - A **exclusão integral** da exigência de disponibilização de protocolo com score de risco cardiovascular dos itens 4 e 7.1 do TR;
 - "A retificação do Termo de Referência para a inserção do

quantitativo referencial de 200 exames/mês (2.400 exames/ano) para fins exclusivos de dimensionamento comercial e cálculo de habilitação técnica, ratificando-se a manutenção do regime de volumetria ilimitada originalmente estabelecido nos itens 3 e 7.2 do TR;"

3. Determinar a **SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA** designada para o dia 17 de julho de 2026, com a consequente **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** e reabertura do prazo legal para formulação de propostas, conforme determina o Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que as alterações modificam substancialmente a formulação das propostas de preços e habilitação técnica do certame.

Eldorado do Sul – RS, 15 de julho de 2026.

Departamento de Compras e Licitações

SMS Eldorado do Sul

Av. Emancipação, nº903 - Centro Eldorado do Sul - RS, 92990-000

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

www.eldorado.rs.gov.br